



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2015 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS
E A EMPRESA BANDA PORTAL DO SUL LTDA -ME**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, com CGC MF n.º 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo **SR. ALVIMAR LUIZ LISOT**, no uso da competência, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BANDA PORTAL DO SUL LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC MF sob nº15.212.278/0001-08, com sede na Rua Santo Antonio, na cidade de Xaxim SC, denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio-gerente Marcos Antonio Cavacini, no final assinado, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada no processo licitatório nº 047/2015, na modalidade inexigibilidade de licitação nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação da Banda Portal do Sul para realização de show que se realizará no próximo dia 26 de julho de 2015, na festividade da XXVIII Festa do Colono e Motorista de Doutor Ricardo – RS.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- a. cumprir fielmente este contrato, de forma a garantir a boa organização da festa;
- b. assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a impostos que venham a incidir sobre a realização dos serviços atinentes ao objeto do contrato.

Cláusula Terceira - Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá pelos prejuízos causados ao Contratante.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará por um prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização

A fiscalização dos serviços objeto do presente e constante na proposta correrá por conta da Contratante, através da Secretaria Municipal da Cultura esporte e turismo na pessoa da servidora Cristiana Dadalt.

Cláusula Sexta - Do Preço

Pelo objeto acima qualificado, com base na proposta apresentada pagará a municipalidade o valor total de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), à vista, mediante a apresentação e realização da totalidade dos serviços do objeto licitado.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 (quinze) dias após a prestação do



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



serviço, mediante a realização dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, sem qualquer reajuste de preços.

Cláusula Oitava - Da Despesa

A despesa com a prestação do objeto do presente instrumento, ocorrerá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

13.392.0011.2032 - PROMOÇÃO EVENTOS CULTURAIS, FOLCLORICOS, TRADICIONALISTAS E CIVICOS

3.3.90.39.00.11.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação da Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada e adjudicada pelo Contratante nos autos da licitação na modalidade inexigibilidade nº 001/2015.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

O resumo deste contrato, será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade, consoante dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 24 de junho de 2015.

CONTRATADA
EMPRESA BANDA PORTAL DO SUL LTDA –ME

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____